

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Das visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Recomendação 91 do Conselho Nacional de Justiça: Os problemas e mazelas do Sistema Carcerário Brasileiro

Edson Medeiros Branco Luiz¹

Paola Moraes Pinheiro Branco Luiz²

Luiz Henrique Camandaroba Castelo Requião³

RESUMO:

O presente artigo pretende analisar como as visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ocorridas na República Federativa do Brasil, retrataram o sistema carcerário nacional, ponto sensível e merecedor de melhor atenção, em face das constantes violações aos direitos individuais dos presos, problema já notificado e conhecido pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos; além disso, visando ter melhor compreensão do assunto, será verificada como a Recomendação 91 do Conselho Nacional de Justiça trata sobre o sistema carcerário. Visando conferir o devido conhecimento, o artigo abordará, ainda, a dinâmica da Organização dos Estados Americano, seu Sistema de Direitos Humanos e sua Comissão; bem como o Conselho Nacional de Justiça.

Os propósitos da Organização dos Estados Americanos (a seguir, OEA) demonstram a sua amplitude, partindo desde garantir a paz e segurança continentais, passando pela promoção dos valores democráticos e cooperativos até a erradicação da pobreza crítica como a limitação de armamentos convencionais dos seus Estados membros. Muitos propósitos se assemelham aos mencionados da ONU.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é um dos órgãos da OEA prevista no artigo 106, que será vista adiante, tem por atributo “promover o respeito e

¹ Advogado. Doutor e Mestre em Ciência Política (PPGCP/UFF). Professor concursado da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – EJ-TRT 1ª Reg. Professor Universitário da UNESA, da UNIGRANRIO E CUCL; edson.branco.luiz@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/6719248988683898>

² Administradora. Bacharelada em Direito pela Universidade Estácio de Sá – Campus Presidente Vargas; moraespinheirobranco@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0563762870019981>

³ Advogado. Especialista em Direito Penal. Professor da UniFTC/BA. Membro da Comissão de Ciências Criminais da OAB/BA; luiz.requiiao@yahoo.com.br; <http://lattes.cnpq.br/4222132321149507>

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da organização em tal matéria”. Estipula o artigo a ocorrência de convenção com o propósito de determinar a estrutura, a competência e as normas de funcionamento.

Palavras-chave: “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, “Conselho Nacional de Justiça”, Recomendação 91”, “Sistema Carcerário Brasileiro”

DESTAQUES

- Fundamenta-se sobre Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a incorporação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos no Brasil;
- Verifica o funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos
- Aponta como a visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ocorreram no Brasil
- Registra a compreensão do Conselho Nacional de Justiça, acerca da Recomendação 91, de 2021, que trata da adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
- Conclui que o sistema carcerário brasileiro apresenta problemas constantes, não alcançando a devida e esperada ressocialização dos presos, que, na maioria das vezes, vivem em situações degradantes, com violações sistemáticas sobre seus direitos, piorando ainda mais. As visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos corroboram essa triste perspectiva que assola a presente temática. A Recomendação 91 do Conselho Nacional de Justiça atenua, ainda que um pouco, as mazelas e os problemas do sistema carcerário.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

DESENVOLVIMENTO

Este estudo investiga o papel das visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos até a Recomendação 91 do Conselho Nacional de Justiça, abordando os problemas e mazelas do Sistema Carcerário Brasileiro. A OEA tem elaborado, ao longo das décadas, uma série de documentos internacionais que têm formado a base do sistema de promoção e proteção dos direitos humanos, levando ao surgimento e consolidação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Atualmente, é composto por oito documentos (Convenções e Protocolos), que são: Convenção Interamericana de Direitos Humanos; Aceitação da Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Protocolo adicional à Convenção Interamericana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Protocolo relativo à abolição da Pena de Morte; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher; Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores; Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Cada país tem a sua forma de internalizar os documentos internacionais, porém, a Convenção de Viena estipula as balizas admissíveis sobre os tratados e convenções. A Convenção Interamericana de Direitos Humanos prima por essa diretriz e corrobora que as obrigações internacionais são contraídas mediante depósito da convenção devidamente ratificada ou aderida.

A dinâmica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é composta por sete membros com elevada autoridade moral e de reconhecido saber sobre a temática de direitos humanos. Representa ainda todos os membros da OEA. A Comissão tem a função precípua de “promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições.

Já a Corte Interamericana de Direitos Humanos, composto por sete juízes, advindos dos países signatários da OEA, que são eleitos em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados. Admite o conhecimento de assunto que envolva seu

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

país. Apenas os Estados-partes e a Comissão têm direito de encaminhar algum caso para à decisão da Corte, que só poderá conhecer mediante exaurimento dos processos domésticos. A aceitação da jurisdição da Corte pode ser admitida a qualquer momento, podendo ser incondicional, por condição de reciprocidade, por prazo determinado ou casos específicos.

A República Federativa do Brasil foi expressa em não admitir a visita automática da Comissão, sem a expressa anuência do Poder Legislativo Brasileiro. É possível destacar que a Comissão foi recebida pelo país, em dois momentos distintos, a saber: entre 27 de novembro a 08 de dezembro de 1995; e, entre 5 a 12 de novembro de 2018. Cabe destacar que entre 28 de junho a 02 de julho de 2010, o país recebeu o Presidente da Comissão Interamericana, que serviu das tratativas de futura visita, que, de fato, ocorreu em 2018.

Com o advento da Pandemia do coronavírus, o Poder Judiciário foi instado a ter que se adaptar a nova realidade social e um dos problemas a serem resolvidos e/ou minorados trata do sistema carcerário brasileiro, buscando evitar a propagação dentro dos presídios brasileiros, os quais é cediço a total falta de estrutura sanitária. Desta forma, o Conselho Nacional de Justiça divulgou, no dia 17 de março de 2020, a Recomendação n. 62, que padronizou as medidas que podem ser tomadas pelos entes do Judiciário para combater a proliferação da COVID-19 e posteriormente, atualizou, em 29 de março de 2021, através da Recomendação 92.

Os problemas do excessivo encarceramento que assola o nosso país, sendo esta uma das doenças mais graves na área criminal e a vacina existente não é aplicada, conforme determinado nas leis, pelo Estado Brasileiro. O processo penal brasileiro e o respectivo sistema de administração de Justiça produzem 'misérias', a la Carnelutti, de forma contínua e ininterrupta. Prisões cautelares injustas e processos que se arrastam por anos, infelizmente não são fatos isolados.

Por fim, é possível afirmar que o sistema carcerário brasileiro apresenta problemas constantes, não alcançando a devida e esperada ressocialização dos presos, que, na maioria das vezes, vivem em situações degradantes, com violações sistemáticas sobre seus direitos, piorando ainda mais. As visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos corroboram essa triste perspectiva que assola a presente temática. A

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

Recomendação 91 do Conselho Nacional de Justiça atenua, ainda que um pouco, as mazelas e os problemas do sistema carcerário.

REFERÊNCIAS

- DELMANTO JÚNIOR, Roberto. **As Modalidades de Prisão Provisória e seu prazo de duração**, 2ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2001.
- FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado Nacional**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos**, 7ª Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas – O Sistema Penal em Questão**, Niterói: Luam, 1997.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, Vol. III, 4ª Edição, Rio de Janeiro, Inocente preso 13 anos sem sentença é retrato da falência do Estado 20 de março de 2015, 8h00 Por Aury Lopes Jr e Alexandre Morais da Rosa, Revista Consultor Jurídico, 20 de março de 2015, 8h00.
- Instituto Brasileira de Ciências Criminais. **Conversações Abolicionistas – Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva**, São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 275.
- KARAM, Maria Lúcia. **A Ilegalidade das Prisões**. Revista da PGE, nº 41, jun. 94.
- _____, _____. **De Crimes, Penas e Fantasias**, Rio de Janeiro: Luan, 1991, p. 177.
- LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**, 9ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2012.
- MATHIESEN, Thomas. **Conversações Abolicionistas - Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva**, São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 275.
- Organização dos Estados Americanos. **Carta das Organização dos Estados Americanos**.
- _____. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**.
- QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do caráter Subsidiário do Direito Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- Revista Âmbito Jurídico <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=458>, acessado em 03 de jun. de 2015.
- Revista Consultor Jurídico, 8 de março de 2012, 13h11 (<http://www.conjur.com.br/2012-mar-08/corte-europeia-demora-cinco-anos-condenaritalia-lentidao-judicial>, acessado dia 03 de junho de 2015).
- _____, 8 de julho de 2015, 10h15, disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-jul-08/polonia-dois-anos-indenizar-vitimas-lentidaojudicial>).
- SILVA, Evandro Lins e. **Ciência Jurídica - Fatos - n 20**, maio de 1996.
- STRECK, Lenio Luiz. **Ao reescrever o art. 316, STF torna prisão preventiva sem prazo**. Revista Consultor Jurídico, 19 de outubro de 2020.